

RESOLUÇÃO Nº 141, DE 5 DE JUNHO DE 1997.

Altera a Resolução nº 89, de 4 de agosto de 1995.

O Conselho Deliberativo do Fundo de Amparo ao Trabalhador - CODEFAT, no uso das atribuições que lhe confere o inciso XVII do art. 19 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990,

considerando a necessidade de que o prazo de 8 (oito) anos, atualmente estabelecido para reembolso pelas instituições financeiras, dos recursos ao Fundo de Amparo ao Trabalhador – FAT, destinados ao PROGER-RURAL, seja estendido, também aos beneficiários dos financiamentos, resolve:

Art. 1º Alterar a alínea “b” do parágrafo 2º do art. 2º da Resolução nº 89, de 4 de agosto de 1995, que passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art.2º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

b) prazo de até 8 (oito) anos;”

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Daniel Andrade Ribeiro de Oliveira
Presidente do CODEFAT

PUBLICADO NO DIÁRIO OFICIAL: DE : 09 / 06 / 1997 PÁG.(s) : 11790 SEÇÃO 1
